



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PETIÇÃO N.º 562/X/4.ª

Da iniciativa da Casa do Douro

**Solicita uma clarificação legislativa que crie condições
à revitalização e fortalecimento na Região
das Associações representativas das profissões.**

(Deputada Relatora: Alda Macedo)

RELATÓRIO FINAL

I

Nota Prévia

1. A Petição, subscrita por 4089 peticionários, é dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República (PAR) e deu entrada na Assembleia da República a 18 de Março de 2009, tendo sido enviada, conforme despacho do PAR, de 19 de Março de 2009, à 6.ª Comissão – Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (CAEIDR), para efeitos de admissão e apreciação.

2. Na sua reunião de 24 de Março, deliberou a CAEIDR aprovar a admissão da petição n.º 562/X/4.ª, uma vez verificado o cumprimento dos requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto – exercício do direito de petição - , na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003 , de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
3. No dia 6 de Maio os Peticionários foram recebidos em audição na Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, com a participação da deputada relatora e do Deputado Hélder Amaral, e fazendo-se os peticionários representar pelos membros da actual direcção da Casa do Douro, os Srs Manuel António Santos que preside, António Luis Januário e João Manuel Leonardo.

II

Sobre a Petição

a) Objecto da Petição:

Os peticionários solicitam a iniciativa legislativa da Assembleia da República ou do Governo no sentido de proceder a uma clarificação legislativa sobre o lugar institucional que deve ocupar a Casa do Douro no conjunto do edifício institucional do sector vitivinícola duriense.

Sustentam que o Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que define missão, atribuições, organização e competências do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) suscita a necessidade de clarificar a delimitação de níveis de actuação entre o IVDP e a Casa do Douro, o que tornou ainda mais frágil a sustentabilidade da Casa do Douro e pode, ter consequências negativas para a situação socio-económica da região duriense.

b) Exame da Petição:

Ouvidos em audição no dia 6 de Maio, os representantes dos peticionários expuseram detalhadamente os fundamentos da sua pretensão:

1 – A Casa do Douro, criada em 18 de Novembro de 1932, surgiu como organização associativa dos viticultores do Douro – de inscrição obrigatória – num período em que, por força da profunda recessão económica mundial, os viticultores enfrentavam uma crise extremamente difícil de queda do preço dos vinhos nos mercados internacionais e de acumular de stocks de reserva para os quais não havia escoamento.

À data da sua criação a Casa do Douro reunia competências de natureza socio-profissional e competências públicas delegadas pelo Estado.

Os viticultores, que até à criação da Casa do Douro se encontravam na dependência total do preço das uvas que era estabelecido pelos exportadores, passaram a poder contar com uma entidade mediadora, com uma gestão dos volumes de produção de vinho adequada à capacidade de absorção do mercado e com a definição de valores indicativos para o preço das uvas. A Casa do Douro tornou-se deste modo um caso de auto-regulação socio-profissional.

2- Segundo os peticionários o início da década de 90 correspondeu a um momento de desequilíbrio no papel regulador da Casa do Douro, em grande medida em resultado das condições objectivas da economia mas também, como reconhecem, em resultado de decisões erradas então tomadas pela Casa do Douro. A compra da participação na Real Companhia Velha e uma reserva estratégica de vinhos sobredimensionada face à capacidade do mercado, colocaram a Casa do Douro numa situação de grande dificuldade que obrigou à contracção de empréstimos bancários que viriam a ser renegociados em 1997, implicando dois pagamentos anuais ao longo de 20 anos. Ao longo dos anos de 97 a 2001, a Casa do Douro conseguiu sempre cumprir com os pagamentos

devidos em resultado da comercialização de lotes criados a partir da sua reserva estratégica.

3- O Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de Novembro, no uso da alteração legislativa concedida pela Lei n.º 42/2003, de 22 de Agosto, altera os estatutos da Casa do Douro. De entre as atribuições que lhe são consignadas pelo Artigo 3.º, destacam os peticionantes a alínea a): «Manter e actualizar o registo dos viticultores e de todas as parcelas de vinha da Região Demarcada do Douro no respeito pelas normas que venham a ser emitidas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto;». O mesmo Decreto-Lei define competências de gestão do património da Casa do Douro e o seu artigo 27.º especifica que as receitas da Casa do Douro compreendem: «a) As quotizações aprovadas pelo conselho regional e outras importâncias cobradas pelos serviços prestados; b) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas; c) O produto da gestão do respectivo património; o produto da gestão das delegações; os subsídios atribuídos por entidades públicas e privadas.»

Alertam os peticionantes para o facto de que ao excluir a possibilidade de a Casa do Douro realizar receitas através da aquisição e venda de vinhos, que o IVDP limita a um plafond máximo de 2500 pipas por ano, a Casa do Douro fica impossibilitada de realizar receitas significativas que lhe permitam fazer face ao serviço da dívida nos termos negociais definidos em 1997.

Além disso pretendem chamar a atenção para o facto de que existe, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, uma área de conflito de competências entre a Casa do Douro e o IVDP. O referido Decreto-Lei define, no seu artigo 3.º que uma das atribuições do IVDP é fiscalizar «a produção e a comercialização dos vinhos produzidos na RDD, assegurando o ficheiro das parcelas de vinha nesta região, controlando o recenseamento dos viticultores, efectuando as verificações adequadas para este efeito.»

Segundo os peticionários esta disposição tem dado lugar a uma confiscação por parte do IVDP de uma competência que tem sido específica da Casa do Douro.

Desde muito cedo na sua existência a Casa do Douro tomou a iniciativa de realizar o cadastro dos produtores da região. Este cadastro, construído a partir da identificação rigorosa de cada parcela de vinha, da identificação de todos os doze parâmetros que conduzem à sua classificação e certificação foi sempre actualizado ao longo dos anos e é partir deste cadastro que a distribuição do “benefício” se faz. Além disso, o trabalho desenvolvido pela Casa do Douro tem-se encaminhado no sentido de melhorar progressivamente a capacidade técnica de realização do cadastro tendo em construção um sistema geográfico que aumente a sua eficácia. Metade da RDD encontra-se já hoje georeferenciada. Contudo, desde 2007, o IVDP tem vindo a chamar a si mesmo esta vertente, o que gerou um conflito de competências, tendo o IVDP em janeiro de 2008 rescindido o Protocolo do Cadastro. Esta foi uma decisão com implicações na sustentabilidade financeira da Casa do Douro uma vez que a actualização do cadastro correspondia a um acréscimo de receita.

Uma vez privada a Casa do Douro da prestação do serviço cadastral, e limitada a sua actividade de comercializar os excedentes de vinho, a Casa do Douro encontra-se hoje limitada a pouco mais do que a recolha de quotizações o que é insuficiente para fazer face à necessidade de saneamento financeiro e de cumprimento dos compromissos assumidos com a banca.

No sentido de tomar conhecimento da posição do Governo sobre esta matéria, teve a relatora a oportunidade de questionar o Sr Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no decurso da Audição realizada ao abrigo do Art. 104.º do RAR, no dia 19 de Maio. De uma forma sucinta foi respondido

pelo Sr. Ministro Jaime Silva que considerava não dever produzir nenhuma alteração sobre o processo de actualização do cadastro mas que o Governo estava disponível para equacionar a questão da venda de vinhos com o intuito de resolver o sanemaneto financeiro da Casa do Douro.

Face ao exposto, a 6.ª Comissão – Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional aprova o seguinte parecer:

III

Parecer

1. Que deve a Petição n.º 562/X/4.ª, subscrita por 4089 peticionários, ser remetida a Sua Exa. O Sr. Presidente da Assembleia da República, a fim de ser agendada para apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos da Lei que regula o exercício do Direito de Petição;
2. Que o presente relatório deve ser remetido para publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos da referida Lei;
3. Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório.

Assembleia da República, 27 de Maio de 2009.

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Alda Macedo

Rui Vieira